SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 09 de Fevereiro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO 1 | Nº 0021

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.° 003/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO-PB, através do Pregoeiro e equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** que fez realizar no dia **08/02/2010** às 10:00 hs, na Sede da Prefeitura Municipal, localizada a Praça João Pessoa n. 05 – Centro, licitação da modalidade Pregão Presencial do tipo MENOR PREÇO, destinado a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE FORMA PARCELADA. Todavia, tendo em conta que houve falta de licitantes do ramo para a presente finalidade, foi marcada nova sessão para o dia **26/02/2010**, às 09:00 hs, no mesmo local acima discriminado. Igualmente, informamos ainda que cópia do EDITAL e demais documentos, podem ser obtidos no Prédio da Prefeitura Municipal ou através do Tel.: (0**83) 3382-1050, de Segunda e Sexta, de 07:00 as 13:00 Hs.

Juazeirinho – PB 08 de Fevereiro de 2010.

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Edglei Amorim do Nascimento
Código Identificador:790ED2F5

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Francisco L. Cassimiro - São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE
DECRETO N° 023, DE 1° DE FEVEREIRO DE 2010

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.403, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios da Paraíba (FAMUP) como meio oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios da Paraíba (FAMUP), adotado pelo Município pela Lei Municipal nº 1.403 como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto, exceto aquelas em que a legislação estadual ou federal exigir outro meio de publicação.
§1° As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba atenderão ao calendário designado pela FAMUP e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famup.
§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução FAMUP nº 001/2009.
§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.
§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subseqüente.
§5º É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e a publicação dos atos.
§6º As matérias cadastradas e/ou publicadas eletronicamente após o horário fixado §2º deste artigo serão publicadas na edição subseqüente.

Art. 2º As assinaturas dos atos a serem publicados atenderão ao disposto na estrutura administrativa do Município.
Parágrafo Único. Compete ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara de Vereadores e aos representantes das autarquias e fundações, a designação das pessoas responsáveis pela inserção do conteúdo das matérias de seus respectivos órgãos no Sistema Gerenciador de Publicações Legais para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba.

Art. 3º Os atos cadastrados em desacordo com Resolução FAMUP nº 001/2009 não serão objeto de publicação.

Art. 4º Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba for disponibilizado na Internet.

Art. 5º Na hipótese de o sítio do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 6º São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba:
I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;
II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;
III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;
IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.
Parágrafo Único. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Art. 8º É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba:
I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;
III - as partituras e letras musicais; e
IV - os discursos.

Art. 9° Compete à FAMUP o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba.

Art. 10 Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Tayana VitÓria Macedo Cavalcanti
Código Identificador:E7B22DDA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
MEDIDA PROVISÓRIA N.º 008/2010, DE 28 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe a revisão geral anual no índice de 10% (dez por cento) a remuneração dos Servidores Públicos Municipal e o subsídio dos agentes políticos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, com fulcro no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal e no uso da atribuição que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1.º - Fica fixado em 10% (dez por cento) a revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos Municipal e o subsídio dos Agentes Políticos;
§ 1º - Para adequar o disposto na Resolução nº 03 de 08 de outubro de 1997, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de educação, inciso V do Art. 6º, fixa a revisão geral diferenciado para o Nível A e B do Anexo I da Lei nº 469/2008, de 20 de junho de 2008, no percentual de 14% (quatorze por cento) e 8% (oito por cento).
§ 2º - O reajuste concedido no caput deste artigo terá efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2010.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Soledade, 28 de janeiro de 2010.

JOSÉ IVANILDO BARROS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:AE1DA634

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESENHA 011/2010

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições contidas no Art. 13 da Lei nº. 636/89, em consonância com Art. 158 da Lei Complementar n01/2008, alterado pela Lei Complementar nº. 03/2010 **RESOLVE PRORROGAR A LICENÇA MATERNIDADE DE:**

PORTARIA	LOTAÇÃO	MAT	NOME	DIAS MESES	PERÍODO
029/10	SMS	65021	**MAVIANE TAVARES PEQUENO**	60 D	29.01.10 A 29.03.10
030/10	A DISPOSIÇÃO	577	**MARILEIDE CRISTINA BARROS NEGREIROS SARAIVA**	60 D	04.02.10 A 04.04.10

JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Tayana VitÓria Macedo Cavalcanti
Código Identificador:BC18CA85

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESENHA 010/2010

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições contidas no Art. 13 da Lei nº. 636/89, **RESOLVE CONCEDER LICENÇA:**

PORTARIA	LOTAÇÃO	MAT	NOME	DIAS MESES	PERÍODO
024/10	SMS	705	**REGIVÂNIA LIMA FERNANDES**	120 D	22.01.10 A 21.05.10
031/10	SMECD	64959	**VALÉRIA DA SILVA ARAÚJO**	180 D	02.02.10 A 31.07.10

JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Tayana VitÓria Macedo Cavalcanti
Código Identificador:A902B31E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESENHA 008/2010

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições contidas no Art. 13 da Lei nº. 636/89 DEFERIU os seguintes pedidos de FÉRIAS:

PORTARIA	LOTAÇÃO	MAT	NOME	DIAS	PERÍODO
022/10	SMECD	189	**CÍCERA ISABEL B. MELO**	30	04.01.10 A 02.02.10
023/10	SMS	190	**CICERA PAULINO S. LIMA**	30	04.01.10 A 02.02.10
024/10	SMECD	18	**MARIA DE FÁTIMA D. OLIVEIRA**	30	01.02.10 A 02.03.10
027/10	A DISPOSIÇÃO	707	**EVERALDO QUIRINO S. JÚNIOR**	30	01.02.10 A 02.03.10
028/10	SMA	64897	**CHRISTIANE M. DANTAS**	30	18.02.10 A 19.03.10

JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Tayana VitÓria Macedo Cavalcanti
Código Identificador:487A1DC4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESENHA 009/2010

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições contidas no Art. 13 da Lei nº. 636/89, **RESOLVE:**

PORTARIA	LOTAÇÃO	MAT	NOME	PARECER	DESPACHO
025/10	SMS	809	**ANABYHACYA DE AZEVEDO ARAÚJO**	-	DEFERIDO

JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Tayana VitÓria Macedo Cavalcanti
Código Identificador:4AD2CF74